

Sistema REX

Sistema de Exportador Registrado

O que é?

Para poder beneficiar de uma redução total ou parcial de direitos aduaneiros no âmbito de um regime preferencial ao abrigo de um acordo de comércio livre, é necessário comprovar a origem da mercadoria.

O sistema REX visa a simplificação desta formalidade, permitindo a **autocertificação** de origem pelo exportador registado, colocando apenas uma menção com o seu nº REX na fatura ou em outro documento comercial.

Vantagens

- Simplificação na Prova de Origem na exportação para certos países
- Exportador passa a poder emitir a prova de origem
- Menos custos administrativos
- Viabilização do negócio para o importador

Quando pode ser utilizado?

A autocertificação da origem é uma prova de origem, pelo que apenas pode ser utilizado quando o produto é efetivamente originário.

Este atestado de origem destina-se a ser utilizado, **apenas e só** nos seguintes contextos:

1. Acordos Comerciais de Nova Geração:

- Reino Unido
- Canadá
- Japão
- Vietname
- Gana
- Costa do Marfim
- Estados da África Oriental e Austral (ESA)*

*Nomeadamente Madagáscar, Ilhas Maurícias, Seicheles, Zimbabué e Comores.

2. Exportação para os Países e Territórios Ultramarinos (PTU)

3. Exportação para países beneficiários do SPG, para efeitos de acumulação bilateral;

4. Substituição de provas de origem inicialmente emitidas nos países beneficiários SPG, para subsequentes expedições para outras partes da EU.

Como utilizar?

Para poder beneficiar do atestado de origem através da autocertificação, é necessária uma menção na fatura conforme os termos previstos nos respetivos Acordos. Adicionalmente a esta menção, é **obrigatório colocar o nº REX** nas seguintes situações:

- Remessas de valor superior a 6.000 €: Acordos Comerciais e SPG

- Remessas de valor superior a 10.000 €: Países e Territórios Ultramarinos

Menções

- Acordos Comerciais

*The exporter of the products covered by this document (“Nº REX”) declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of **European Union** preferential origin.*

- SPG

*The exporter (“Nº REX”) of the products covered by this document declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of **European Union** preferential origin, according to rules of origin of the Generalised System of Preferences of the European Union and that the origin criterion met is “**Tipo de Acumulação**”.*

Nota: Caso tenham numa mesma fatura comercial diferentes produtos com a mesma classificação pautal, no qual nem todos são originários, necessitam de **identificar quais deles são efetivamente originários**.

Controlo das autoridades

Dado este ser um procedimento de simplificação da prova de origem, o qual o mesmo a mesma é apenas aferida no momento do pedido de registo no sistema, a qualquer momento as autoridades aduaneiras podem solicitar provas para que a origem da mercadoria seja confirmada. De forma a prevenir esta situação, é importante solicitar ao

fornecedor das mercadorias a “declaração de fornecedor” em que o mesmo declara qual a origem da mercadoria.

Atenção, por uma mercadoria ter sido adquirido a um fornecedor de um determinado território não significa que a mesma seja originária desse mesmo território.

Exemplos

Exemplo 1

Mercadoria: Bolachas e Biscoitos

Acordo Comercial: União Europeia / Reino Unido (GB)

19.01-19.05	CTH, desde que: - todas as matérias do capítulo 4 utilizadas devem ser inteiramente obtidas; - o peso total das matérias não originárias dos capítulos 2, 3 e 16 utilizadas não exceda 20 % do peso do produto; - o peso total das matérias não originárias das posições 10.06 e 11.08 utilizadas não exceda 20 % do peso do produto; e - o peso total das matérias não originárias das posições 17.01 e 17.02 utilizadas não exceda 40 % do peso do produto.
-------------	--

Conforme o Acordo entre a **União Europeia e o Reino Unido**, as Bolachas e Biscoitos (Posição 19.05) adquire a origem EU na seguinte situação:

CTH - “Change of Tariff Heading” (Mudança de classificação pautal)

As matérias-primas não originárias utilizadas na produção não podem ter a classificação pautal do 19.05 (Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes)

Aliado a essa condição:

1. Todas as matérias-primas não originárias:

- **Capítulo 04** (Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos)

Têm de ser inteiramente obtidos

2. **Peso do total seguintes matérias-primas não originárias:**

- **Capítulo 02** (Carnes e miudezas, comestíveis)
- **Capítulo 03** (Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos)
- **Capítulo 16** (Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos)

Não pode exceder 20% do peso total do produto final

3. **Peso do total seguintes matérias-primas não originárias:**

- **Posição 10.06** (Arroz)
- **Posição 11.08** (Amidos e féculas; inulina)

Não pode exceder 20% do peso total do produto final

4. **Peso do total seguintes matérias-primas não originárias:**

- **Posição 17.01** (Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido)
- **Posição 17.02** (Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados)

Não pode exceder 40% do peso total do produto final

Exemplo 2

Mercadoria: Utensílios de cozinha, de plástico

Acordo Comercial: União Europeia / Japão (JP)

39.16-39.26	CTH; MaxNOM 50 % (EXW); ou RVC 55 % (FOB).
-------------	--

Já no Acordo entre a **União Europeia e o Japão**, os utensílios de cozinha, de plástico (Posição 39.24) adquire a origem EU na seguinte situação:

CTH - “Change of Tariff Heading” (Mudança de classificação pautal)

As matérias-primas não originárias utilizadas na produção não podem ter a posição pautal do 39.24 (Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico)

ou

MaxNOM 50% (EXW) – Regra do Valor Acrescentado

O custo total das matérias-primas não originárias utilizadas na produção não podem exceder 50% do Preço EXW do produto final.

ou

RVC 55% (FOB) – Regra do Valor Acrescentado

O valor regional mínimo terá de ser, no mínimo, 55% do preço FOB do produto final.

Exemplo 3

Mercadoria: Bicicleta

Acordo Comercial: União Europeia / Canadá (CA)

87.12	Uma alteração a partir de qualquer outra posição, exceto a partir da posição 87.14; ou Uma alteração a partir da posição 87.14, quer haja ou não também uma alteração a partir de qualquer outra posição, desde que o valor das matérias não originárias da posição 87.14 não exceda 50 % do valor da transação ou do preço à saída da fábrica do produto.
-------	---

Já no Acordo entre a **União Europeia e o Canadá**, uma bicicleta, sem motor (Posição 87.12) adquire a origem EU na seguinte situação:

CTH - “Change of Tariff Heading” (Mudança de classificação pautal)

As matérias-primas não originárias utilizadas na produção não podem ter a posição pautal do 87.14 (Partes e acessórios de motocicletas, bicicletas e cadeiras de rodas)

ou

MaxNOM 50% (EXW)

O custo total das matérias-primas não originárias utilizadas na produção não podem exceder 50% do Preço EXW do produto final.

O parceiro na
gestão aduaneira
da sua empresa

Entre em contacto connosco

**Visite o nosso site e siga-nos
nas redes sociais**

Gestdesp.pt